



DIÁRIO OFICIAL

**Estado do
Rio Grande
do Norte**

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. GARIBALDI ALVES FILHO, GOVERNADOR

ANO 63

NATAL, 13 DE JUNHO DE 1996 - QUINTA-FEIRA

NÚMERO: 8.782

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 6.904 DE 12 DE JUNHO DE 1996.

Fica reconhecida como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Fundação Cultural **"PADRE JOÃO MARIA"**, com sede e foro à Rua Açu, 384 - 1.º andar, na cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 12 de junho de 1996, 108.º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Ticiano Duarte

DECRETO N.º 13.005 DE 12 DE JUNHO DE 1996.

Convoca a III Conferência Estadual de Saúde e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

DECRETA:

Art. 1.º. Fica convocada a **III CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE**, a realizar-se de 16 a 19 de julho de 1996, em Natal, sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde Pública, tendo como tema central **"SUS - Construindo um Modelo de Atenção à Saúde para a Qualidade de Vida"**.

Art. 2.º. A Conferência será presidida pelo Secretário de Estado de Saúde Pública e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Adjunto da Secretaria de Saúde Pública.

Art. 3.º. O Secretário de Estado de Saúde Pública instituirá, através de Portaria, Comissão Especial que organizará o funcionamento da **III CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE**.

Art. 4.º. As despesas com a realização da **III CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE** correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 5.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 12 de junho de 1996, 108.º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
José Carlos Bezerra Passos

DECRETO N.º 13.006 DE 12 DE JUNHO DE 1996.

Dá nova redação ao § 1.º do artigo 5.º do Decreto n.º 12.602, de 27 de abril de 1995.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos ajustes do Sistema Nacional de Informações Econômico-Fiscais (SINIEF) n.º 02/94 de 30/06/94, 03/94 de 29/09/94, 05/94 de 07/12/94 e 02/95 de 04/04/95.

DECRETA:

Art. 1.º. O § 1.º do art. 5.º do decreto n.º 12.602, de 27 de abril de 1995, que dispõe sobre a padronização das notas fiscais modelos 1 e 1-A, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º....."

§ 1.º. Os documentos fiscais impressos nos novos modelos só poderão ser utilizados até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de autorização do setor competente da Secretaria de Tributação, constante da respectiva AIDF, devendo constar a data limite para emissão do respectivo Documento Fiscal, conforme alínea "r", inciso I, do art. 412 do RICMS."

Art. 2.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 12 de junho de 1996, 108.º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Lina Maria Vieira

DECRETO N.º 13.007 DE 12 DE JUNHO DE 1996

Abre crédito especial no valor de R\$ 1.700.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no artigo 19 da Lei n.º 6.903, de 29 de maio de 1996, bem como aprovação do Conselho de Desenvolvimento do Estado, em caráter de Coordenação Administrativa (CDE/CA), tomada em reunião de 10 de junho de 1996, no processo n.º 798/96-SEPLAN,

DECRETA:

Art. 19. Fica aberto, no corrente exercício, crédito especial no valor de R\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 29. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente das anulações das dotações orçamentárias especificadas no anexo II, deste Decreto.

Art. 32. Em conformidade com o parágrafo único da Lei n.º 6.903, de 29 de maio de 1996, fica a Secretaria de Planejamento e Finanças autorizada através de Portaria a efetuar:

I - os remanejamentos que se fizerem necessários a reprogramação dos valores constantes da natureza da despesa especificada no Anexo I deste Decreto, dentro do mesmo órgão, projeto ou atividade e grupo de despesa; e,